

LEI Nº 1.485 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e Shows, divulgarem nos Ingressos, Camisetas, cartazes e Autodoors o enunciado: "Violência contra Criança e Adolescente é Crime, Denuncie", e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e shows, divulgarem nos Ingressos, Camisetas, cartazes e Autodoors o enunciado: **"Violência contra Criança e Adolescente é Crime, Denuncie"**.

Parágrafo Único – O caput do presente dispositivo, trata-se dos crimes de violência física, sexual, psicológica e outros, cometidos contra as crianças e os adolescentes.

I – Na primeira autuação a empresa deverá ser notificada;

II – No caso de segunda autuação, deverá ser aplicada multa de 02 (dois) até 05 (cinco) salários mínimos vigente;

III – Em caso de reincidência, a empresa promotora do evento perderá o Alvará de funcionamento.

Art. 2º - O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei, será comunicado imediatamente pelo órgão responsável pela fiscalização, ao ministério público, devendo o seu representante tomar as providências necessárias para suspender o evento e também o alvará de funcionamento por um prazo de 01 (um) ano e caberá a aplicação de multa no valor de 03 (três) até 10 (dez) salários mínimos vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 22 de novembro de 2010.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL